



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos vereadores e demais agentes públicos da Câmara Municipal de Paraopeba e dá outras providências. ”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, resolve:

Considerando a necessidade de serem estabelecidos novos parâmetros objetivos e razoáveis para concessão de diária de viagem, bem como de se uniformizarem os requisitos para essa concessão, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos; e

Considerando a necessidade de se fixarem procedimentos, com vistas à otimização das despesas com diária de viagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba autorizar a concessão de diária de viagem a vereador ou a agente público do referido órgão, admitida a delegação de competência.

Art. 2º. Será concedida diária de viagem por dia de afastamento, a vereador ou a agente público que se deslocar da sede da Câmara Municipal para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se sede da Câmara Municipal o Município de Paraopeba.

Art. 3º. A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem, fixadas por esta Resolução para vereadores e demais agentes públicos da Câmara Municipal de Paraopeba, serão os seguintes:

I – Deslocamentos para Belo Horizonte e outras cidades cuja distância, contada da sede, seja superior a 150 KM: R\$ 332,86 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Deslocamentos para cidades cuja distância, contada da sede, seja inferior a 150 KM: R\$ 191,87 (cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos);

III – Deslocamentos para Brasília, capitais e cidades de outros estados brasileiros: R\$ 654,25 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores das diárias serão corrigidos mensalmente pelo INPC ou, em falta deste, por outro índice oficial de aferição do valor aquisitivo da moeda, conforme determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º. As diárias e passagens concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. Em casos de comprovada emergência, o pagamento das diárias poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º. O valor da diária de viagem custeará despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação.

§ 1º A locomoção urbana não abrangerá as despesas com as passagens para o destino final e para o retorno à sede, nem as despesas com a utilização de veículo oficial, se for o caso.

§ 2º A hospedagem compreende a acomodação para o pernoite.

Art. 7º. A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do vereador ou do agente público fora da sede da Câmara Municipal ou quando o deslocamento for superior a 8 (oito) horas.

§ 2º A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento for superior a 4 (quatro) e igual ou inferior a 8 (oito) horas, sem o pernoite do vereador ou do agente público fora da sede da Câmara Municipal.

§ 3º Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede da Câmara Municipal.

§ 4º Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede da Câmara Municipal.

Art. 8º. O vereador ou o agente público receberá, de forma antecipada, o valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 10 (dez) diárias de viagem.

§ 1º O vereador ou o agente público que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede da Câmara Municipal ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O vereador ou o agente público que retornar à sede da Câmara Municipal em prazo menor do que o previsto para deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de até cinco dias úteis, contados do retorno à sede, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 9º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 10. No processamento da despesa com diárias de viagem e passagens será observado que:

- I – quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;
- II – para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a publicação dos respectivos atos no Diário Oficial, com indicação:
 - a) do nome do vereador ou do agente público;
 - b) do cargo/função ocupado;
 - c) do destino;
 - d) da atividade a ser desenvolvida;
 - e) do período de afastamento; e
 - f) do número de diárias fornecidas.

Art. 11. O vereador ou o agente público que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara Municipal, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O formulário será encaminhado ao vereador ou ao agente público pela unidade competente desta Câmara Municipal.

§ 2º O vereador ou o agente público deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 12. A aquisição de passagens ficará a cargo de unidade competente desta Câmara Municipal, vedada a concessão de numerário ao vereador ou ao agente para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de viagem previamente agendada pelo Servidor ou Vereador, a Câmara Municipal fica autorizada a fazer a contratação do transporte de forma antecipada, sendo este terrestre ou aéreo, devendo ser o que melhor atender o local.

Art. 13. Os pedidos de remarcação de passagem, por motivo de ordem pessoal, serão analisados pelo Presidente da Câmara Municipal, quando envolverem diferenças de valores, admitida, nesse caso, a delegação de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução ao servidor cedido à Câmara Municipal e à pessoa, sem vínculo funcional com esta Câmara, que, na qualidade de colaborador, se deslocar até a sede do Órgão ou outro local determinado, para prestar serviços sem remuneração.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 009/1993 e 005/2022.

Paraopeba, 12 de março de 2024



Mauro Rodrigues Brasilino
PRESIDENTE



Reinaldo José Pereira
VICE-PRESIDENTE



Hernani Willer de Sousa
1ª SECRETÁRIO